

LEI Nº 1.081, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2015.

Projeto de Lei nº 031/2015
Autoria do Poder Legislativo Municipal

“DISPÕE SOBRE A BONIFICAÇÃO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

FERNANDO ANTONIO SEME AMED, Prefeito do Município de São Lourenço da Serra, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída uma bonificação aos servidores da Câmara Municipal de São Lourenço da Serra SP para o ano de 2015.

Art. 2º – O valor da bonificação será fixado em percentual até o limite da remuneração dos servidores, incluídas todas as gratificações e vantagens do cargo.

Art. 3º - O percentual da bonificação será fixado por Ato da Presidência, com base na disponibilidade financeira a ser apurada pelo Departamento Financeiro da Câmara Municipal no mês de dezembro do corrente ano.

Parágrafo único – O percentual a ser fixado será igual para todos os servidores da Câmara Municipal.

Art. 4º - A bonificação será paga em parcela única no mês de dezembro do corrente ano.

Parágrafo Único: A bonificação será paga apenas no ano de 2015, não sendo prevista para os anos subseqüentes.

Art. 5º - A bonificação de que trata a presente Lei:

I – não integrará o vencimento, remuneração ou salário, nem se incorporará a este para quaisquer efeitos;

II – não será computado para efeitos de quaisquer vantagens que o servidor perceba ou venha a perceber;

Art. 6º - Não terá direito a bonificação o servidor que no ano de 2015 incorrer nas seguintes situações:

I – sofrer penalidade disciplinar de qualquer espécie;

II – estiver afastado do cargo, a pedido e sem vencimentos;

Art. 7º - As despesas decorrentes da Execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FERNANDO ANTONIO SEME AMED
PREFEITO

Registrada e afixada nesta data no Departamento de Administração